PROJETO DE LEI Nº 239/2026

Institui a Política Municipal Esporte, Educação e Futuro, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal por meio da utilização do esporte educacional como instrumento de formação cidadã e permanência escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal Esporte, Educação e Futuro, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal por meio da utilização do esporte educacional como instrumento de formação cidadã, incentivo à permanência escolar e desenvolvimento humano integral.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei constitui política pública de caráter educativo e orientador, desenvolvida mediante integração com ações, programas e equipamentos públicos já existentes, observadas as disponibilidades administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal "Esporte, Educação e Futuro":

I – incentivar a permanência e o desenvolvimento dos estudantes na educação básica;

II – estimular a prática esportiva como instrumento de inclusão social, convivência comunitária e formação cidadã;

III – fortalecer valores relacionados à ética, disciplina, responsabilidade, cooperação, respeito e solidariedade;

IV – incentivar a construção de projetos de vida compatíveis com a formação educacional, profissional e cidadã dos estudantes;

V – ampliar o acesso dos estudantes a atividades complementares de caráter educativo, cultural, esportivo e formativo;

VI – estimular a continuidade dos estudos e favorecer o acesso a oportunidades de desenvolvimento acadêmico e profissional;

VII – promover a igualdade de oportunidades e a inclusão de estudantes em situação de vulnerabilidade social, observada a legislação aplicável.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal Esporte, Educação e Futuro:

I – integração entre as políticas públicas municipais relacionadas à educação, esporte, juventude, cultura e assistência social;

II – valorização do esporte educacional como instrumento de desenvolvimento humano;

III – incentivo ao protagonismo juvenil;

IV – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

V – respeito à diversidade e promoção da igualdade de oportunidades;

VI – estímulo à formação integral dos estudantes.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, a Política instituída por esta Lei poderá incentivar, apoiar, divulgar ou articular ações educativas, esportivas, culturais, tecnológicas e de desenvolvimento pessoal voltadas à formação integral dos estudantes, especialmente aquelas relacionadas a:

I – fortalecimento das competências educacionais;

II – desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

III – orientação para a construção de projetos de vida;

IV – cidadania e participação social;

V – inclusão digital;

VI – educação financeira;

VII – esporte educacional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover articulação com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades esportivas, instituições de ensino e demais parceiros interessados, visando contribuir para ampliar oportunidades de formação educacional, esportiva, cultural e profissional aos estudantes abrangidos pela Política, observadas as respectivas competências legais.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas, preferencialmente, mediante integração com programas, projetos, equipamentos públicos e iniciativas já existentes, observadas a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município e a legislação vigente.

Parágrafo único. Esta Lei não implica criação de cargos, funções, órgãos, estrutura administrativa, benefícios financeiros ou despesas obrigatórias além das previstas na legislação orçamentária.

Art. 7º Na implementação da Política serão observados, entre outros, os princípios da igualdade, eficiência, impessoalidade, inclusão, da não discriminação, da proteção integral da criança e do adolescente e da valorização da diversidade.

Art. 8º A participação dos estudantes na Política instituída por esta Lei terá caráter voluntário e observará critérios definidos pelo Poder Executivo, respeitados os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

§1° A participação na Política instituída por esta Lei não gera direito subjetivo à obtenção de bolsas, incentivos financeiros, reserva de vagas, preferência em processos seletivos ou qualquer outro benefício individual.

§2° As ações desenvolvidas no âmbito da Política instituída por esta Lei terão caráter complementar às atividades educacionais da rede municipal, vedada qualquer alteração da matriz curricular.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da cooperação institucional, da eficiência administrativa e da utilização prioritária das estruturas, programas e equipamentos públicos já existentes.

Art. 10. A implementação da Política Municipal Esporte, Educação e Futuro observará as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades envolvidos, não implicando alteração da organização administrativa do Poder Executivo.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal Esporte, Educação e Futuro, destinada a incentivar a integração entre as políticas públicas de educação e esporte como instrumento de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal.

A proposta parte do reconhecimento de que a formação de crianças e adolescentes não se limita ao ambiente da sala de aula. O processo educativo também se fortalece por meio de experiências que estimulam a convivência, a disciplina, a cooperação, o respeito, o senso de responsabilidade e a construção de projetos de vida. Nesse contexto, o esporte educacional constitui importante ferramenta de apoio ao desenvolvimento humano, à permanência escolar e à formação cidadã.

Essa perspectiva também dialoga com a realidade do Município de Salvador, que vem fortalecendo suas políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer. A instituição do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – ESPORTE SALVADOR, por meio da Lei Municipal nº 9.738, de 2023, representa importante avanço na organização dessas políticas e reforça o reconhecimento do esporte como instrumento de desenvolvimento humano e inclusão social. A presente proposição busca complementar esse esforço, incentivando maior integração entre as políticas de esporte e educação em benefício dos estudantes da rede pública municipal.

Importa destacar que a proposta não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não altera a matriz curricular da rede municipal de ensino, não institui benefícios financeiros e tampouco impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo. Trata-se de uma política de caráter orientador, cuja implementação poderá ocorrer mediante integração com programas, ações, equipamentos públicos e parcerias já existentes, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

Ao estabelecer diretrizes para aproximar educação e esporte, esta proposição contribui para conferir maior unidade e efetividade às ações já desenvolvidas pelo Município, sem criar privilégios, sobrepor competências ou impor novas obrigações administrativas. Trata-se de uma política pública orientadora, construída sobre iniciativas já existentes e alinhada às necessidades da juventude soteropolitana.

Submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, confiante de que sua aprovação representará importante avanço no fortalecimento das políticas públicas de educação, esporte e desenvolvimento humano no Município de Salvador.

Salvador, 20 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA